

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (RF)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO AUTUADOR:

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ARDPV.

2. DADOS DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Relatório nº. 116/2026

Data de Emissão: 22/04/26

Processo Administrativo nº: 025.000157/2025-13

3. IDENTIFICAÇÃO DO FISCALIZADO

Nome/Razão Social: Consórcio ECO PVH

CNPJ/CPF: 60.362.081/0001-00

Data da Fiscalização: 22 de abril de 2026

4. OBJETO DA FISCALIZAÇÃO

Serviço Fiscalizado: Coleta domiciliar

Contrato/Termo de Delegação: Contrato nº. 028/2025

Local da Fiscalização/ Bairros: *Liberdade, São Francisco, Socialista, Greenville, Rosalina Gomes, Monte Sinai, Morar Melhor e Cristal da Calama, com foco aos bairros jardim santana, socialista e cristal da calama.*

Período Fiscalizado: Manhã/Tarde

Tipo de Fiscalização: (X) Ordinária () Extraordinária () Emergencial

5. METODOLOGIA DA FISCALIZAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a metodologia empregada na presente fiscalização foi concebida de modo a assegurar a aferição objetiva, precisa e confiável da execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos, bem como garantir a transparência e a rastreabilidade das informações obtidas ao longo da atividade fiscalizatória. Nesse contexto, procedeu-se à realização de diligências in loco nos pontos previamente selecionados, em conformidade com o cronograma de coleta vigente para cada localidade.

Para fins de registro e validação das constatações, utilizaram-se imagens captadas em tempo real por meio do aplicativo “Timestamp”, ferramenta que possibilita o registro fotográfico contendo,

de forma automática, data, horário e coordenadas geográficas. Tal instrumento confere maior credibilidade, autenticidade e segurança às evidências documentais produzidas no curso da fiscalização.

Dessa forma, a metodologia adotada integra a observação direta em campo, o registro fotográfico georreferenciado e a coleta de informações junto à população local, permitindo uma análise mais acurada quanto à regularidade e à eficiência da execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos.

6. CONSTATAÇÕES E ANÁLISE

Esta equipe de fiscalização, em atendimento às denúncias recebidas e em estrita observância ao cronograma de fiscalização disponibilizado pela DTO, deu início às atividades às 09h00min, procedendo à vistoria in loco nos bairros: *São Francisco, Socialista, Liberdade, Greenville, Rosalina Gomes, Monte Sinai, Morar Melhor e Cristal da Calama*.

No decorrer das diligências, constatou-se que, nas localidades mencionadas, não houve a devida realização dos serviços de coleta de resíduos sólidos, em desconformidade com o cronograma previamente estabelecido e com as obrigações inerentes à prestação do serviço.

- Liberdade



- Socialista



- Jardim Santana



- Socialista



- São Francisco





- Rosalina Gomes



- Morar Melhor



- Greenville/ Nova Esperança





7. IRREGULARIDADES E RECOMENDAÇÕES

Diante de todo o exposto, observa-se que a Concessionária se mantém em situação de inexecução total do serviço de coleta de resíduos sólidos, em flagrante e grave descumprimento das obrigações contratuais assumidas perante a Administração Pública Municipal, sem que qualquer justificativa plausível tenha sido apresentada até o momento desta fiscalização.

A fiscalização ora realizada comprovou, de forma objetiva, técnica e irrefutável, a não realização da coleta em nenhum dos bairros fiscalizados, caracterizando não uma falha isolada ou eventual, mas uma paralisação sistemática, contínua e injustificada do serviço público essencial. O acúmulo visível de resíduos nos logradouros inspecionados constitui prova material inequívoca da omissão da contratada. Ressalte-se, de maneira específica e agravante, que nos bairros Morar Melhor e São Francisco foi constatada a presença de grande quantidade de lixo acumulado em vias públicas, calçadas e pontos críticos, evidenciando situação de elevada degradação urbana e acentuado risco sanitário.

Cumprе salientar, entretanto, que esta equipe de fiscalização, no uso das atribuições inerentes à DTO/ARDPV, realizou breve retorno aos bairros Jardim Santana, Socialista e Cristal da Calama — já apontados em relatórios anteriores como críticos —, constatando que, na presente data (22/04), os locais ora revisitados encontram-se em conformidade com o cronograma de coleta, não sendo verificada, nesses pontos específicos, a permanência das irregularidades anteriormente registradas.

A prolongada interrupção da coleta de resíduos sólidos urbanos constitui grave risco à saúde pública em Porto Velho, uma vez que o acúmulo de lixo favorece a proliferação de vetores patogênicos — como o *Aedes aegypti*, roedores e insetos —, associados à transmissão de doenças como dengue, leptospirose, hantavirose e outras enfermidades de origem hídrica e ambiental. A decomposição da matéria orgânica intensifica esses riscos, podendo ocasionar surtos epidemiológicos e pressionar o sistema de saúde.

Adicionalmente, a ausência de coleta regular provoca contaminação do solo e dos recursos hídricos pelo chorume, além de contribuir para o entupimento de sistemas de drenagem, aumentando o risco de alagamentos, sobretudo no período chuvoso. Observam-se ainda impactos urbanos e socioeconômicos relevantes, como degradação ambiental, prejuízos ao comércio e comprometimento do bem-estar da população.

Tal cenário configura afronta aos princípios da eficiência, continuidade e regularidade na prestação dos serviços públicos, caracterizando inadimplemento contratual e potencial violação ao direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal.

Assim sendo, esta equipe de fiscalização, no exercício regular de suas atribuições institucionais, recomenda formalmente:

- a) A notificação imediata da empresa contratada para restabelecimento integral e regular dos serviços nos bairros: *Morar Melhor e São Francisco*, em prazo não superior ao estabelecido no instrumento contratual, sob pena de aplicação automática das sanções previstas;
- b) A instauração de processo administrativo visando à apuração das responsabilidades e à aplicação das sanções contratuais cabíveis, incluindo advertência formal, multa diária por descumprimento e demais penalidades proporcionais à gravidade da infração;

Por fim, consigna-se que a persistência da inércia por parte da empresa será interpretada como resistência deliberada ao cumprimento de suas obrigações legais e contratuais, possibilitando a aplicação de medidas coercitivas e sancionatórias cabíveis, com vistas a garantir a plena e adequada prestação do serviço público à população de Porto Velho.

8. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, resta inequívoco que a prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos encontra-se em situação de grave e reiterada inexecução contratual, evidenciando não apenas o descumprimento das obrigações assumidas, mas também a ineficiência na adoção de medidas corretivas por parte da concessionária. Tal cenário, além de afrontar os princípios que regem a Administração Pública, sobretudo os da eficiência e da continuidade do serviço público, potencializa riscos concretos à saúde coletiva, à salubridade urbana e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Nesse contexto, impõe-se a imediata e efetiva adoção de providências saneadoras, aptas a restabelecer a regularidade, a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, sob pena de incidência das sanções administrativas previstas contratualmente, sem prejuízo da adoção de medidas mais severas, inclusive de natureza rescisória, caso persista a inércia ou a inadequação da prestação.

Ressalte-se, ainda, que os bairros São Francisco e Morar Melhor demandam tratamento prioritário e urgente, haja vista o acúmulo expressivo de resíduos verificado nessas localidades, o que agrava sobremaneira os riscos já evidenciados, exigindo atuação imediata e específica, de modo a mitigar os impactos negativos à população residente e restabelecer, com a máxima brevidade, condições adequadas de limpeza urbana e saúde pública.

Por oportuno, cumpre consignar que os bairros Jardim Santana, Socialista e Cristal da Calama, já apontados em relatórios anteriores em razão do significativo acúmulo de resíduos sólidos, após a fiscalização realizada na presente data (22/04), passaram a apresentar conformidade quanto à execução dos serviços de coleta, evidenciando a adoção pontual de medidas corretivas, ainda que insuficientes para afastar o quadro geral de irregularidade ora constatado.

9. ANEXOS

Em continuidade à linha de raciocínio ora exposta, cumpre ressaltar que a adequada organização e apresentação dos anexos não apenas atendem aos princípios da formalidade e da transparência administrativa, como também asseguram a plena verificabilidade dos atos praticados por esta equipe técnica. Nesse contexto, a inserção de registros fotográficos obtidos por meio do aplicativo “Times- tamp” revela-se medida de elevado rigor metodológico, porquanto confere precisão temporal e geor- referenciada às evidências coletadas, permitindo a inequívoca correlação entre os fatos observados e o momento de sua ocorrência.

Outrossim, a robustez do conjunto probatório é significativamente ampliada pela conjugação entre os registros técnicos e as informações colhidas in loco junto aos permissionários, comerciantes e munícipes ou moradores locais, cujas manifestações refletem a percepção direta daqueles que vivenciam cotidianamente a prestação do serviço público. Tal integração de dados objetivos e relatos empíricos propicia uma análise mais consistente e multifacetada, apta a aferir não apenas a conformidade formal do cronograma de coleta, mas também sua efetiva adequação às demandas da coletividade atendida.

Posto isso, resta evidenciado que o presente relatório se encontra alicerçado em critérios técnicos, metodológicos e empíricos devidamente articulados, conferindo-lhe elevado grau de confiabilidade e legitimidade. Reitera-se, por oportuno, a plena disponibilidade desta equipe para o fornecimento de esclarecimentos adicionais ou para o acompanhamento de eventuais desdobramentos administrativos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Porto Velho, 22 de abril de 2026.

Renê Sá de Andrade
Assessor/ Fiscal – mat 00016



Documento assinado digitalmente
RENE SA DE ANDRADE
Data: 22/04/2026 15:32:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexandre Theol Denny Neto
Assessor/ Fiscal – mat 0009

Sheidson da Silva Ardaia
Assessor/ Fiscal – mat 00015